



CONTRATO Nº 06/2018-ANP/DGP/PF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA E A EMPRESA MONEY TURISMO EIRELI - EPP.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP/DGP/PF, com sede na Estrada Parque do Contorno, Rodovia DF 001, Km 02, Setor Habitacional Taquari, Lago Norte, Brasília DF, CEP 71.559-900, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0083-82, neste ato representada pelo seu Diretor, **HENRIQUE SILVEIRA ROSA**, Delegado de Polícia Federal, domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 8126.760 SSP/MG e inscrito no CGC/MF sob nº 024.010.586-99, nomeado pela Portaria nº 1.146/2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2 do dia 08/12/2017, e com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 7.715/2017-DG/PF, de 18/12/2017, do Diretor Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 242, de 19/12/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MONEY TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.979.739/0001-05, sediada no SCLN 102, Bloco “D”, entrada 54, salas 117/119/121, Brasília DF, CEP 70.722-540, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, portado da Carteira de Identidade nº 578.034 – SSP/DF, CPF 220.651.801-53, solteiro, domiciliado na QI 22, Conjunto “U”, Casa 134-Guará II, CEP 71.015-248, Brasília – DF, tendo em vista o que consta no **Processo nº 08204.000360/2018-64**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital nº 04/2018-CPF/SELOG/SR/PF/RR e seus Anexos, **processo nº 08485.002531/2018-81**, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato.

1.1.1- O objeto foi licitado em lote único, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1.	Emissão de bilhetes de passagens domésticos.	Assessoria, cotação, reserva e emissão.
3.	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagens - voos domésticos e internacionais.	Cotação, reserva, alteração, cancelamento e reembolso.

1.1.1.1 -Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

1.2 - Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO (Complemento)		
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE
4	Repasso – Voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.

1.2.1 - Os itens 4, 5 e 6 do quadro acima não serão objeto das propostas e formulação de lances pelos licitantes.

1.3 - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1.- O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/08/2018 e encerramento em 13/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1- Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

OB

N
P

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor total estimado da contratação é de:

Item	Descrição Resumida do item	Quantidade Estimada	Preço Unitário Agenciamento (R\$)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$)
1	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS	600	0,01	6,00
3	Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS	100	0,01	1,00
4	Repasso - VOOS DOMÉSTICOS	600	993,53	596.118,00
	TOTAL			596.125,00

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200340.

Fonte: 0100 e 0174.

Programa de Trabalho: 0612221122000001 e 06181208127260001.

Elemento de Despesa: 339033 e 339039.

PI: PF99900AG18 e PF99L00OG18.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1- O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

MB

PJ

6.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1- Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

8.1- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

12. 1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

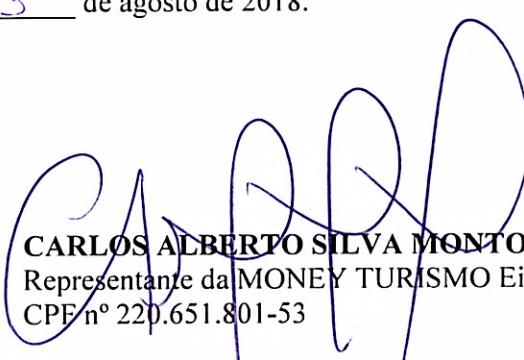
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Roraima Justiça Federal.

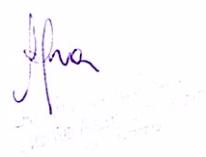
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

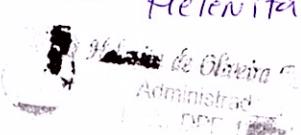
Brasília - DF, 13 de agosto de 2018.


HERNÍQUE SILVEIRA ROSA
Diretor da Academia Nacional de Polícia
Delegado de Polícia Federal
Ordenador de Despesas


CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
Representante da MONEY TURISMO Eireli – EPP
CPF nº 220.651.801-53

TESTEMUNHAS:


Helenita de Oliveira Bouren



Helenita de Oliveira Bouren
Administração Federal de Roraima
15257 - PF



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 15/08/2018 | Edição: 157 | Seção: 3 | Página: 104

Órgão: Ministério da Segurança Pública/Departamento de Polícia Federal/Diretoria de Gestão de Pessoal/Academia Nacional de Polícia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 - UASG 200340

Nº Processo: 08204000360201864.

PREGÃO SRP Nº 4/2018. Contratante: ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA -.CNPJ Contratado: 37979739000105.

Contratado : MONEY TURISMO EIRELI -.Objeto: Serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato. Fundamento Legal: Lei 10520/2002. Vigência: 13/08/2018 a 13/08/2019. Valor Total: R\$596.125,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800237 Fonte: 100000000 - 2018NE800238 Fonte: 100000000 - 2018NE800239 Fonte: 174020227 - 2018NE800240. Data de Assinatura: 13/08/2018.

(SICON - 14/08/2018) 200340-00001-2018NE803333

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

